

Processo nº 3480/2021-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Porto Franco/MA

Responsável: Nelson Horacio Macedo Fonseca, Prefeito, CPF: 61868507300, residente na rua 06, n. 08, PARQUE JUÇARA, Porto Franco (MA), CEP: 65970000.

Procuradores Constituídos: Demostenes Vieira da Silva (OAB/MA nº 6414), Rodrigo Teles (OAB/MA nº 11752) e Jardel Carlos da Silva (OAB/MA nº 18060)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Porto Franco, exercício financeiro de 2020, Senhor Nelson Horacio Macedo Fonseca. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Porto Franco.

PARECER PRÉVIO-TCE N.º 353/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer Ministerial nº 519/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Porto Franco/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nelson Horacio Macedo Fonseca, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2672/2022 quais sejam:

a.1) Orçamento Municipal - Balanço Orçamentário apresentado ao TCE/MA deveria refletir a situação orçamentária do ente no exercício de 2020, mas verificou-se que o referido demonstrativo na verdade evidencia as receitas e despesas previstas e as realizadas no exercício de 2019 (seção 4, item 4.3);

a.2) Despesa com Pessoal- Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar (seção 4, item 4.4);

a.3) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE - Aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (seção 4, item 4.6);

a.4) Aplicação das Receitas do FUNDEB - Aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei (95%), dos recursos anuais totais do Fundeb (seção 4, item 4.7)

a.5) Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal - Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal (seção 4, item 4.8);

a.6) Comportamento da Despesas de Pessoal - (Extraído do RGF) Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (seção 4, item 4.10.1)

a.7) Final de Mandato - Despesa de Pessoal - Evidenciou-se que a despesa com pessoal no primeiro semestre/ quadrimestre ultrapassou o limite de 95% dos 54% da Receita Corrente Líquida e o percentual excedente não foi eliminado em, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre /semestre subsequente (seção 4, item 4.10.2).

b) enviar à Câmara Municipal de Porto Franco, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 16 de outubro de 2023 às 10:24:23

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 20 de outubro de 2023 às 10:49:15

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 19 de outubro de 2023 às 09:29:47